

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1065, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Introduz alterações na Lei 841/00 de 13 de abril de 2000."

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A	rt. 1°. Fica a	crescida ao	art. 4°, i	inciso XII.	, da Lei 841/0	00 de 13	de abril	45 2000
a expressão redação:	"garagens	náuticas",	após a	palavra	"Município",	ficando	com a	seguinte
redação.								

"Art,	4°		•	• •	••	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
"Art,	4°	 •	•	• •	••	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

- XII. Equipamentos Turísticos de Interesse equipamentos não previstos anteriormente e que possam ser de relevante interesse para o Município, garagens náuticas, a critério do Grupo de Apoio Técnico."
- Art. 2°. Fica acrescida de 02 parágrafos o art. 4°, inciso XII, da Lei 841/00 de 13 de abril de 2000, e renumera parágrafo único para primeiro.
- § 2º Fica permitido às marinas e garagens náuticas, instaladas na orla marítima, o livre acesso à praia para lançamento e recolha dos barcos, desde que respeitado os horários estabelecidos e o espaço limitado pela Municipalidade.
- § 3º O horário de funcionamento das marinas e garagens náuticas, para lançamento dos barcos será das 07:00 às 12:00, para todo o mês de janeiro; para o mês de fevereiro o horário será respeitado somente nos finais de semana; nos demais meses somente nos feriados; a recolha dos barcos somente poderá ocorrer após às 16:00 horas.
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de dezembro de 2003.

ANTONO CARLOS DA SILVA Prefeito Municipal

PUBLICADO EM // 18103
NO JORNAL LOCAL Expulses
Carcarce Ed. n. 534

CONFERIDOR